

# Política ANTI fraude e ANTI corrupção

Edição 01

**Unimed**   
Inconfidentes

somos  
**COOP** 

## **Objetivo**

A Unimed Inconfidentes, em consonância com o seu Código de Conduta, com as principais leis e dispositivos anticorrupção e com as boas práticas de integridade corporativa, adota como instrumento do seu Programa de Integridade, a Política Antifraude e Anticorrupção. Essa Política tem como objetivo definir diretrizes e critérios a serem seguidos com o intuito de prevenir a prática de atos de corrupção e fraude que possam impactar a cooperativa.

Além disso, visa auxiliar na identificação de situações de risco de corrupção e fraude de forma a garantir que, durante a condução dos negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade e legalidade.

Nesse sentido, aborda de forma clara as regras para o relacionamento com o poder público e terceiros e oferece orientações para o desenvolvimento e a manutenção de práticas de prevenção, monitoramento e combate a atos ou tentativas de corrupção ou fraude.

## Siglas e Definições

**Canal de Denúncia:** Meio oficial de comunicação disponível para o registro de denúncias e relatos sobre potenciais desvios cometidos.

**Código de Conduta:** Conjunto de princípios, valores e normas que regem as relações da Cooperativa com todas as partes interessadas.

**Comitê de Ética e Integridade:** O Comitê de Ética e Integridade é a instância interna responsável por receber, avaliar, tratar, encaminhar e responder as ocorrências que envolvam condutas irregulares, relatadas através do Canal de Denúncias, de forma imparcial e respeitando a integridade dos envolvidos. Ademais, cabe ao Comitê recomendar ações para a tomada de decisão pela Diretoria Executiva, bem como orientar os públicos de relacionamento da Unimed Inconfidentes quanto ao Programa de Integridade.

**Conflito de Interesses:** O conflito de interesses ocorre quando um integrante da organização influencia ou pode influenciar uma decisão que resulte ou possa resultar em ganho pessoal, direto ou indireto, para si, membros de sua família ou terceiros a ele relacionados. Trata-se de situação em que há confronto de interesses, que pode comprometer de forma imprópria o desempenho das funções, atividades ou resultados.

**Conselho de Administração:** é o órgão colegiado encarregado pelo processo de decisão da cooperativa em relação ao seu direcionamento estratégico. O Conselho de Administração exerce o papel de guardião dos princípios, dos valores, do objeto social e do sistema de governança da cooperativa, sendo seu principal componente.

**Cooperativa/organização:** Unimed Inconfidentes, sociedade cooperativa médica constituída na forma prevista na Lei 5.764/71, seguindo os princípios universais do cooperativismo e assumindo o compromisso permanente com os valores corporativos, e que exerce a atividade econômica de operadora de plano de saúde nos moldes definidos pela Lei 9.656/98.

**Corrupção:** Toda e qualquer ação, culposa ou dolosa, contra a administração pública nacional ou estrangeira que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva) de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, em troca de realização ou omissão de atos obrigatórios ou de facilitação de negócios, operações ou atividades visando benefícios para a cooperativa ou para terceiros. Exemplo: suborno ou pagamento de propina, tráfico de influência, troca de favores, etc.

**Diretoria Executiva:** é o órgão colegiado responsável pela gestão estratégica e pela prática de todos os atos de administração necessários ao cumprimento do objeto social e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

**Fornecedor:** toda pessoa física ou jurídica que forneça insumo, material ou serviço para a cooperativa.

**Fraude:** qualquer ação ou omissão, incluindo falsa representação, que induz ou tenta induzir, conscientemente ou imprudentemente, outra parte a erro, para obter um benefício financeiro ou evitar uma obrigação. Consiste em ato ou omissão intencional concebido para enganar os outros, resultando em perdas para a vítima e/ou ganho para o autor.

**Funcionário Público ou Agente Público:** todo aquele que (i) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos poderes da união, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, de território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. (ii) ocupe cargos públicos em qualquer das instâncias (federal, estadual ou municipal e nos poderes executivo, legislativo ou judiciário).

**Pagamentos de Facilitação:** pagamento ou promessa de pagamento em dinheiro ou em benefício em favor pessoal de um Funcionário Público, com o objetivo de acelerar determinado processo de sua competência.

**Parceiro:** pessoa física ou jurídica com a qual a Empresa mantenha relação formalizada por meio de acordos, contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos similares.

**Partes interessadas:** Pessoas físicas ou jurídicas que são diretas ou indiretamente afetadas pelas atividades da Unimed Inconfidentes e que possuem algum relacionamento com ela (cooperados, colaboradores, dirigentes, rede prestadora, fornecedores, agentes do governo, comunidade, entre outros).

**Sinais de alerta:** Situações que sinalizam alta exposição a riscos de integridade e requerem atenção na tratativa.

Suborno: consiste no ato de induzir alguém, seja um agente público ou terceiro, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, indevidos, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimento, benefícios, vantagens ou qualquer coisa de valor.

**Terceiro Intermediário:** pessoa física ou jurídica, sem relação de emprego com a organização, que atue em nome da mesma perante qualquer parte interessada por meio de qualquer instrumento de mandato, procuração, termo de responsabilidade ou mera representação.

**Tráfico de influência:** solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.

**Vantagem Indevida:** benefício ou gratificação ilícita, seja em dinheiro, favores, benefícios, serviços ou qualquer outro item de valor ofertados

## **Diretrizes**

### **1. Diretrizes Gerais**

Faz parte das diretrizes gerais da Unimed Inconfidentes conduzir seus negócios de forma íntegra e ética. Nesse sentido, a cooperativa adota a política de tolerância zero para qualquer forma de corrupção pública e privada, incluindo suborno, desfalque, fraudes, extorsões e pagamentos de facilitação.

O comprometimento com esta diretriz é dever de todos, seja cooperado, colaborador, fornecedor, terceiro intermediário, parceiro ou qualquer parte que se relacione com a cooperativa. Portanto, quaisquer indícios de conduta inadequada, suspeitas de violações ou sugestões devem ser direcionados para o canal de denúncias da Unimed Inconfidentes.

Nenhum colaborador, cooperado ou terceiro será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios, resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar obtenção de vantagem indevida ou atos fraudulentos.

#### **1.1. Relação com agentes públicos**

A interação com agentes públicos deve ser pautada pela integridade e retidão. Sendo assim, não é permitido adotar, com relação ao setor público, qualquer iniciativa que possa ser interpretada como tráfico de influência. Adicionalmente, é proibido oferecer, prometer, conceder ou sugerir qualquer vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como aceitar ou receber qualquer vantagem indevida, de natureza financeira ou não, em troca de realização ou omissão de atos obrigatórios ou de facilitação de negócios, operações ou atividades.

Além disso, não será tolerada a prática de quaisquer atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, tal como financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção ou fraude, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

No tocante às licitações e contratos é proibido frustrar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório, seu caráter competitivo, sua realização, afastar ou procurar afastar licitante concorrente de qualquer modo, criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo, obter vantagem, benefício indevido, manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

É expressamente proibida a realização de reunião com agente público sem a presença de duas pessoas representando a Unimed Inconfidentes. A reunião deverá ser formalizada em ata.

A ocupação de cargos eletivos dos órgãos sociais da cooperativa por agentes públicos deverá seguir o disposto no Estatuto Social da cooperativa bem como na legislação vigente.

## **1.2. Relação com particulares**

Todos os colaboradores, cooperados e terceiros que atuam em nome da Unimed Inconfidentes estão proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer tipo de suborno, vantagem indevida, pagamentos, ou ainda, de realizar a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, mesmo que não seja agente público, de maneira a influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício próprio e/ou da cooperativa.

É vedada a prática de qualquer ação ou omissão concebida para enganar outros em benefício próprio ou de terceiros.

## **2. Controles internos**

### **2.1. Brindes, presentes e hospitalidades**

Não é permitido o recebimento ou fornecimento de nenhum brinde, presente ou hospitalidade (viagens, refeições, entretenimentos, entre outros), seja a outra parte agente público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão empreendido para a obtenção de vantagem da cooperativa, seus colaboradores, cooperados ou terceiros.

Diretrizes e procedimentos próprios sobre o assunto são objeto da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

### **2.2. Doações e parcerias**

São proibidas doações, diretas ou indiretas a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos políticos com quaisquer recursos da cooperativa, conforme legislação em vigor.

Também não são permitidas doações e parcerias a qualquer pessoa, física ou jurídica, realizadas com o objetivo de influenciar uma decisão de negócio.

Doações, parcerias e outros investimentos socioinstitucionais devem ser realizados em conformidade com a política interna que disciplina o tema.

### **2.3. Rede prestadora, Fornecedores, terceiros e diligência apropriada**

A rede prestadora, os fornecedores e terceiros são parceiros fundamentais para o alcance dos objetivos e resultados da Unimed Inconfidentes. Nesse sentido, devem estar alinhados à cooperativa quanto à condução de todos os negócios e atividades de forma íntegra e ética.

É proibido que terceiros exerçam qualquer tipo de influência imprópria em benefício da cooperativa sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não. Adicionalmente, não é admitida qualquer prática de corrupção por parte de terceiros que atuem em nome da Unimed Inconfidentes ainda que sem poderes formais de representação.

A contratação de terceiros deve passar pelo processo de diligência apropriada para fins de conferência de documentos de regularidade, compromisso com a integridade e qualificação técnica nos termos do Procedimento Sistemático de Diligência Apropriada.

As relações devem ser formalizadas por meio de contratos e avaliadas pelo Departamento Jurídico para a adoção das cláusulas anticorrupção e outros controles internos pertinentes.

A Unimed Inconfidentes poderá se valer de auditoria própria para verificação das atividades dos terceiros conforme previsão contratual.

A disseminação de conteúdos de conscientização para fortalecimento da Cultura Organizacional de Integridade deve ser abrangida aos terceiros.

### **2.4. Processo de compras e cadeia de suprimentos**

Todo o processo de compras da cooperativa deve ser feito buscando atender o melhor interesse da Unimed Inconfidentes e respeitando a política e procedimentos próprios. Não será admitido o uso indevido de influência ou informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros.

### **2.5. Registros contábeis**

Os livros, contas e registros contábeis devem refletir de forma precisa e completa todas as transações da Unimed Inconfidentes. Nesse sentido, é dever de todos, em especial os responsáveis pela controladoria, assegurar que as transações estejam devidamente documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil.

### **2.6. Auditoria**

A Unimed Inconfidentes fará o monitoramento periódico para avaliação e cumprimento das diretrizes contidas nessa política e nas legislações pertinentes quer seja por meio de seu setor de Auditoria, comitês de auditorias internas ou auditorias externas e independentes.

### **3. Violações à política**

Sem prejuízo das consequências legais cabíveis, a violação de quaisquer dispositivos da presente política sujeitará as partes às seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência verbal
- b) Advertência escrita
- c) Suspensão
- d) Rescisão contratual, desligamento ou eliminação do quadro societário.

Os processos envolvendo cooperados, seguem fluxo próprio previsto no Estatuto Social e Regimento Interno da cooperativa e são de competência de seus órgãos sociais.

### **4. Alçadas de decisão**

O Conselho de Administração, representado pela Diretoria Executiva, é o principal responsável pelo Programa de Integridade e por garantir que a Unimed Inconfidentes mantenha processos íntegros, em conformidade com as leis vigentes, as políticas e as normas internas da cooperativa.

Não obstante, é dever de todos, cooperados, colaboradores e terceiros, estarem atentos para sinais de alerta que podem indicar que pagamentos ou obtenção de vantagem indevida possam estar ocorrendo. Sinais de alerta não desqualificam automaticamente a operação, mas ensejam maior diligência, apuração e busca de informações por parte da cooperativa para garantir que seus negócios sejam conduzidos de forma íntegra.

#### **São exemplos de sinais de alerta:**

- A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à suborno, corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- A contraparte pediu uma comissão ou pagamento que é excessivo e que deve ser pago em dinheiro ou de outra forma irregular ou não usual;
- A contraparte é controlada por um agente público, ou dos seus quadros faz parte um agente público, ou tem relacionamento próximo com o governo;
- A contraparte é recomendada por um agente público;
- A contraparte fornece ou emite fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte se recusa a incluir cláusula anticorrupção no instrumento contratual;
- A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
- Percepção de que a doação para uma instituição de caridade ou patrocínio a determinado evento a pedido de um agente público é uma troca para uma ação governamental;
- A contraparte não possui escritório ou funcionários, ou o escritório aparenta ser de “fachada”.

Cabe ao Comitê de Ética e Integridade acompanhar as ocorrências, determinar as medidas necessárias e adequadas para a investigação dos fatos, fornecer suporte consultivo para as questões que envolvam cometimento de ilegalidades previstas nesta política e fazer recomendações para providências dos Diretores da cooperativa.

## 5. Disposições finais

Esta política deve ser revisada sempre que necessário pelo Comitê de Ética e Integridade, o qual deve identificar ativamente os pontos de aprimoramento observados durante o período anterior, de forma a promover a melhoria contínua do documento e do processo decisório da Unimed Inconfidentes. Além disso, todas as revisões deverão passar pela validação do Comitê de Governança, Riscos e Compliance e da Gerência Executiva.

### Registros

Não se aplica.

### Legislação

**Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013** (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

**Decreto Federal nº 11.129 de 11 de julho de 2022.** Decreto Regulamentador da Lei 12.846/2013.

**Lei Federal nº 9.613, de 03.03.1998**, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;

**Lei Federal nº 8.429 de 3 de junho de 1992**, que dispõe sobre sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa.

### Referências Bibliográficas

**ABNT, NBR ISO/IEC 37001** Sistema de gestão antissuborno – Requisitos com orientação para uso. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2017.

**BRASIL.** Tribunal de Contas da União. Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública. Brasília, 2ª Edição, 2018. 148 p.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.** Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa. 5.ed./ Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. – São Paulo, SP: IBGC, 2015. 108p.

**UNIMED.** Código de Conduta da Unimed 2021.

**UNIMED INCONFIDENTES.** Estatuto Social da Unimed Inconfidentes 2021.

**UNIMED INCONFIDENTES.** Regimento Interno da Unimed Inconfidentes 2020.

## Histórico de Revisões

**Revisão:** 000 - Emissão inicial, **Data:** 20/08/2020; **Responsável:** Consultoria Ágape

**Revisão:** 001 - Revisão total da política **Data:** 31/03/2023; **Responsável:** Instituto, Integridade, Karina Mapa, Ederson, Aline Gomes, Ana Flávia Matos

## Aprovação

Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 05/12/2023

Diretor Presidente: Wilson Fernando de Oliveira Pena

Diretor Financeiro: Vicente de Paulo Silva

Diretor Administrativo: André Pereira Pinto

Diretor Vogal: Felipe de Oliveira Tinoco

Diretor Vogal: Lander Braga Calais Correa Pinto

Diretor Vogal: Lucimar Gonçalves de Souza Assunção

Diretor Vogal: Navarro Santos Gribel

Diretor Vogal: Thiago Marton Azzi

**Unimed**   
Inconfidentes

somos  
**COOP** 